

**FRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial',
SRS TRANSPORTES LTDA 'em Recuperação Judicial',
FAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA 'em Recuperação Judicial',
COLAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial',
COLFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial' e
JANILDE ALEXANDRE DOS S. TRANSPORTES ME 'em Recuperação Judicial'**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da FRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial', SRS TRANSPORTES LTDA 'em Recuperação Judicial', FAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA 'em Recuperação Judicial', COLAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial', COLFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial' e JANILDE ALEXANDRE DOS SANTOS TRANSPORTES ME 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 086/1.13.0009432-6 (CNJ.: 0017485-36.2013.8.21.0086), que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). A Drª. Sheron da Silva, inscrito na OAB/RS 84.975, na qualidade de procuradora de credor quirografário atuou como secretária da mesa. Foi verificado o *quórum* de 87,50 % do créditos privilegiado/trabalhista, 100% do créditos com garantia real e 58,33 % dos créditos quirografários (Anexo II), resultando **instalada a Assembléia Geral de Credores**. A Administradora Judicial procedeu na leitura do edital da convocação da Assembleia Geral de Credores (Anexo III), disponibilizado 20 de dezembro de 2014 no Jornal Correio do Povo e 09 de dezembro de 2014 disponibilizada no Diário da Justiça, passando a palavra a recuperanda para exposição do plano de recuperação judicial constante nos autos do processo de recuperação judicial e lançado no site da Administradora Judicial (www.administradorajudicial.adv.br), tudo conforme os editais regularmente publicados, na forma a que alude a Lei 11.101/2005. O Sr. Fabio André Meneghini, explanou minuciosamente o plano de recuperação judicial. A representante do Banco HSBC questionou acerca do exato prazo de carência, tendo a recuperanda informado que não existe prazo fixo, mas que tal poderá ocorrerá até o final de 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, acaso aprovado o plano. Passada a votação, **obteve-se aprovação do plano de recuperação judicial por 100% dos credores privilegiados/trabalhistas presentes,**



100% dos créditos com garantia real e 56,61% dos créditos quirografários presentes (Anexo II). Consigno, por fim, que o banco HSBC que a eventual aprovação do plano não afetará as garantias prestadas por terceiros, pois nos termos do art. 49, parágrafo 1 e 59, ambos da Lei 11.101/2005, os credores conservam seus direitos e privilégios em face desses devedores. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pela representante de 02 credores da classe privilegiada, pelo representante dos credores da classe com garantia real e 02 credores da classe quirografária.



Sr^a. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo



Sr^a. Secretária da Mesa.

Sheron da Silva




Grupo Fras 'em Recuperação Judicial'.

p.p. Leandro Lang – CAB/RS 51.782.



Credores Trabalhistas

p.p. Aurea Regina Pedroso da Silva.



Rafael Farias dos Santos - Credor Trabalhista



CGT-CTTI Gestão em PI Ltda - Credor Com Garantia Real

CTTI Centro Tecnológico TOOLS – Credor Com Garantia Real



[Handwritten signature]

p.p. Banco Itaú Unibanco - Credor Quirografário.

[Handwritten signature]

p.p. MB Compostos Cerâmicos do Brasil – Credor Quirografário.

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]